

Pensão por Morte - Art. 25, inciso I da Lei Municipal n° 376/2005 (Servidor Aposentado)

Ato/Portaria IPREV n° 0003/2024

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:
Pensão por Morte - Art. 25, inciso I da Lei Municipal n° 376/2005 (Servidor Aposentado)

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n° 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) Inativo (a) LUIS JOSE VIRIATO, portador(a) do RG 162.762, SSP/AL, CPF 239.475.604-78, Inativo, no cargo, de OP. DE BOMBA, Matrícula Funcional 327, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Artigo 8º, inciso I e Artigo 25, inciso I, Art. 26, inciso I e Art. 29 da Lei Municipal n° 376, de 27 de Dezembro de 2005, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV, número 003/2024, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:

I - MARIA JOSE DOS SANTOS, companheiro(a), portador(a) do RG n° 1712826 - SSP/PE e do CPF n° 163.230.414-72, nascido(a) em 01 de Julho de 1944, com duração **vitalícia**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/03/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maragogi/AL, em 01 de Março de 2024.



JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV